



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO n.º

SUPRESSIVA

PLP 123/2004 do Deputado Jutahy Júnior que “Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências.”

Suprima-se os incisos XX, XXI, XXII e XXIII do artigo 10 do substitutivo da CESP.

Justificativa

A liberdade de organização dos negócios sociais é intrinsecamente relacionada ao princípio da livre iniciativa.

A vedação de acesso ao SIMPLES baseada em determinadas formas de composição societária, além de ser de duvidosa constitucionalidade, mostra-se contrária aos objetivos gerais de simplificação e favorecimento a micro e pequenas empresas.

Sala das Sessões, de 2006.

Deputado Darcísio Perondi